

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0598/81 (Proc.DRECAF-2 nº 2.530/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "ANHEMBI"/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados pela Escola, antigo curso ginásial, no período de 02/01/65 a 19/11/65.
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 1164/81 - CEPG - Aprov. em 22/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Anhembi" situada à Rua Argonautas 498, Vila Formosa, Capital, vinculada à 7ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2, dirigiu expediente ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo solicitando a convalidação dos atos escolares praticados no lapso de tempo compreendido entre 02/01/65 e 18/11/65, no então curso ginásial secundário mantido por aquela instituição de ensino, bem como o encerramento das atividades do curso de 1º grau a partir do ano de 1975, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78.

1.1-0 primeiro pedido refere-se à regularização da vida escolar de 357 alunos, que, no ano de 1965, estavam matriculados nas sete primeiras séries e duas segundas séries ginásiais do estabelecimento, cuja relação nominal consta nas fls. de 23 a 28 deste Processo, antes que o Ginásio Anhembi obtivesse autorização de funcionamento. Esta só ocorreu pelo Ato nº 107, de 19/11/1965 (fls. 44), Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação. Como comprovantes do funcionamento regular da escola, foram juntados ao processo: a) calendário escolar (fls. 9); b) mapas de aulas previstas e dadas (fls. 11 a 19); grade curricular (fls. 21); relação de alunos matriculados (fls. 23 a 38) e corpo docente por série e disciplina, com número de registro ou autorização (fls. 39 a 42), todos referentes ao ano de 1965. Acompanham essa relação cópias dos Diários Oficiais do Estado em que constam o ato de autorização já citado e mais: Portaria-COGSP mudando a denominação do então Colégio Anhembi (autorizado a funcionar por Portaria CEBN publicada a 21 de agosto de 1971) para Escola de 1º e 2º Graus "Anhembi" (fls. 84) e homologação do Plano de Organização Didática e Administrativa do estabelecimento (fls. 86). No processo DRECAP consta, ainda, volumosa cópia de documentos referentes à matrícula dos alunos e aos re-

PROCESSO CEE Nº 0598/81 - PARECER CEE Nº 1164/81 - fls. 2-

sultados escolares por eles alcançados. De fls. 46 a 89 encontra-se cópia do Regimento Escolar em vigor na época e o comprovante de sua aprovação pela Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo.

O solicitado mereceu exame dos órgãos competentes da COGSP, que se manifestam favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados no período considerado (fls. 89) e referentes ao antigo curso ginásial e atual ensino de 1º grau (fls. 95) e ao encaminhamento do protocolado a este Conselho para manifestação (fls. 98).

1.2 - O segundo pedido diz respeito ao encerramento das atividades do curso de 1º grau (antigo ginásial) a partir do ano letivo de 1975 (doc. de fls. 3), ficando claro, conforme relatório do Sr. Supervisor de Ensino (fls. 89), que o estabelecimento "continua em funcionamento, mantendo ensino supletivo - modalidade suplência - de 1º e 2º graus e ensino regular de 2º grau", a Sra. Diretora justifica o solicitado pela redução progressiva do número de alunos da escola, a partir de 1972, ocasião na qual aumentou consideravelmente a oferta de vagas nas escolas oficiais da região. Informa que o curso foi, de fato, "desativado" (fls. 6) em 1975, após aviso prévio aos alunos e seus pais. Com relação ao assunto, temos, no processo, manifestação favorável do Sr. Supervisor da 7ª DE que sugere, também, continue o acervo escolar relativo ao curso encerrado sob guarda da própria escola (fls. 89). A DRECAP-2, por meio das autoridades opinantes, entende, no entanto, que tal assunto deva ser tratado separadamente (fls. 96), e após a decisão deste Conselho sobre o problema da convalidação dos atos escolares praticados no ano de 1965.

2. APRECIÇÃO:

O então Ginásio Anhembi começou a funcionar no ano letivo de 1965 e somente em novembro desse ano obteve autorização de funcionamento. Como foi relatado no histórico anterior, consta no protocolado farta documentação comprovante do seu funcionamento regular nesse ano letivo, de acordo com a legislação da época. Observa-se que funcionou antes mesmo da Resolução CEE nº 23/65, que foi aprovada em 29/10/65. O pedido foi cuidadosamente examinado pelos órgãos competentes da COGSP que são favoráveis a seu atendimento. Não discordamos dessa opinião, mormente porque em casos semelhantes este CEE já se tem assim manifestado. Manifestados, entretanto, nossa estranheza diante do tempo decorrido - quinze anos - entre o período de funcionamento irregular e o pedido para homologa-

ção dos atos praticados naquela ocasião.

Diante da opinião da COGSP, que prefere separar o presente protocolado em duas etapas, deixamos de decidir quanto ao pedido de encerramento do curso no ano de 1975.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo Ginásio "Anhembí", atual Escola de 1º e 2º Graus "Anhembí", Capital, relativos ao funcionamento da 1ª e 2ª série do curso ginasial, no período compreendido entre 02/01/65 e 18/11/65. Conseqüentemente, fica regularizada a vida escolar dos alunos mencionados nas relações de fls. 23 a 38 do Processo CEE nº 0598/81, o que corresponde no Processo DRECAP-2, nº 2.580/80, às fls. 21 e 22, 46 e 47, 71 e 72, 96 e 97, 123 e 124, 150 e 151, 169, 184 e 185 e 203.

A escola deve ser advertida pela irregularidade praticada.

São Paulo, 24 de junho de 1981

a) Consª ~~AMÉLIA~~ AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente